



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 080 /2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que objetiva criar o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Diante da importância das questões relacionadas ao consumo de drogas, suas consequências, e, possíveis soluções buscando não apenas a repressão, mas sobretudo ações para que políticas públicas sejam implementadas com a finalidade de prevenir, recuperar e apoiar os usuários e seus familiares, se torna necessária a existência de Conselhos de Políticas sobre Drogas estruturados nos Municípios, que consiste em importante instrumento para articulação e participação democrática nas decisões e prioridades das políticas públicas.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em conjunto com o Poder Público, tem o objetivo de definir prioridades e elaborar planos de ação, devendo integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades municipais de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas para a redução do uso de drogas, caracterizando-se como uma forma democrática de controle social. Além disso, o Conselho é um importante espaço de articulação por abranger em sua composição representantes de áreas estratégicas.

Na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 004046/2022

21/12/2022 - 13:22:47

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 080/2022 PROJETO DE LEI N° 078/2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 078/2022

FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, sob o nível de direção superior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município Presidente Kennedy/ES.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no Município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

(14)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 10 (dez) representações paritárias, metade de representantes do Poder Público e outra metade de representantes da Sociedade Civil organizada.

14



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Cada representação terá um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Serão membros titulares os Secretários Municipais das respectivas Pastas, devendo estes indicarem os suplentes.

Art. 6º. A representação da Sociedade Civil será composta membros indicados pelas organismos da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, a saber:

- I – Associação de Moradores;
- II – Igreja Católica;
- III – Igreja Evangélica;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos II e III, deverão ser indicados, respectivamente, por cada Instituição Religiosa, na forma estabelecida em regulamento institucional.

§ 2º. Os membros a que se referem os incisos IV e V, deverão ser das representações da Sociedade Civil e indicados pela Plenária dos Conselhos Municipais.

CLF



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. As instituições a que se referem os incisos I a V poderão ser substituídas por decreto municipal em caso de extinção ou desistência de participação.

Art. 7º. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

SEÇÃO I

DAS INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, tais como:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Polícia Civil;
- V – Polícia Militar;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 18. A Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representantes do Poder Público e outro por representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho e dentro das atribuições.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos conforme dispositivos do Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será instalado na Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito, incumbindo à da Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 24. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 25. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 23 desta Lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 27. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações descritas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 20 de dezembro de 2022.



Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 080/2022 do Projeto de Lei Nº 079/2022 – Com o seguinte assunto: “Fica criado o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas e dá outras providências.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 21 de Dezembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°. 078/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei n°. 078/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual ***"Fica Criado o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências"***.

Justifica necessidade da medida alegando que a presente proposição visa a repressão das questões relacionadas ao consumo de drogas e suas consequências, buscando possíveis soluções e sobretudo ações, para que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas, visando prevenir, recuperar e apoiar os usuários e seus familiares, o que torna necessária a existência de Conselhos de Políticas sobre Drogas estruturados em todo o município, instrumento fundamental para articulação e participação democrática nas decisões e prioridades das políticas públicas voltadas para repressão às drogas.

Destaca que o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em conjunto com o Poder Público, tem o objetivo de definir prioridades e elaborar planos de ação, devendo integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades municipais, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações que serão desenvolvidas para a redução do uso de drogas, caracterizando-se como forma democrática do controle social.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de criar o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e em Capítulo I – Art. 1º, - Descreve: Fica criado o **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, sob o nível de direção superior da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Nos demais artigos do Capítulo I, descreve com clareza as atribuições e suas respectivas finalidades, e em Capítulo II, demonstra sua composição, quantitativo, representantes, atribuições e demais atividades a serem desempenhadas pelos membros do Conselho, e em Seção I – Das Instituições Convidadas, informa as instituições que serão convidadas, com direito a voz e sem direito a voto, a participar das sessões do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No Capítulo III, descreve detalhadamente sobre as Reuniões ordinárias e extraordinárias que serão realizadas a cada mês. Extraordinariamente, poderá ser convocada por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Em seu Capítulo IV – Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, descreve em seus diversos artigos e incisos, as atribuições, responsabilidades, objetivos, gestão de convênios e recursos financeiros sob supervisão e responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Assistência Social, e em Parágrafo Único do Art. 26, destaca que o detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Em Art. 27, informa que os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Em Art. 28, descreve: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações descritas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo aos parlamentares, no mérito, aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

No mais, cabe aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda, quanto à presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**.

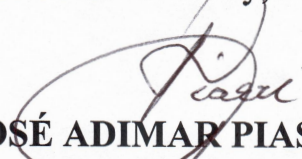
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 22 de dezembro de 2022.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 078/2022

Ementa: FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, objetivando a definir prioridades e elaborar planos de ação, devendo integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades municipais de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas para a redução do uso de drogas, caracterizando-se como uma forma democrática de controle social. Além disso, expõe, que o Conselho é um importante espaço de articulação por abranger em sua composição representantes de áreas estratégicas.

Parecer jurídico acostado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º- Ao Município compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

E:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ainda;

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.
É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 26 de Dezembro de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



PROCESSO Nº 004046/20
FOLHA Nº 20 16

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

Projeto de Lei: nº: 078/2022

Ementa: FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, objetivando a definir prioridades e elaboras planos de ação, devendo integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades municipais de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas para a redução do uso de drogas, caracterizando-se como uma forma democrática de controle social. Além disso, expõe, que o Conselho é um importante espaço de articulação por abranger em sua composição representantes de áreas estratégicas.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

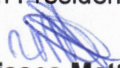
Consta na referida proposição, as despesas desta Lei correrão a conta das dotações descritas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

É como voto.

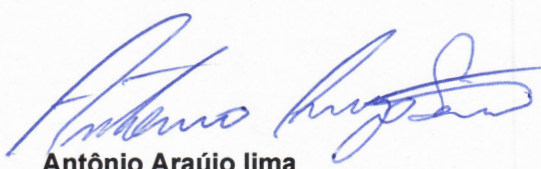
CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.

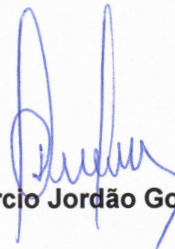
Em Presidente Kennedy-ES, 26 de Dezembro de 2022.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



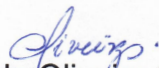
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 078/2022 que “**FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 7ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de dezembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 26 de dezembro de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 178/2022.

Presidente Kennedy – ES, 26 de dezembro de 2022.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 078/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 078/2022, referente ao Projeto de Lei nº 078/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK Nº 036850/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI Nº
078/2022

RUA ÁTILA VIVACQUA

FC

ES



PROC

FOI

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2022

**FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, sob o nível de direção superior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município Presidente Kennedy/ES.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no Município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

Página 1 de 8



PROCESSO 0106/20
12

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 10 (dez) representações paritárias, metade de representantes do Poder Público e outra metade de representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. Cada representação terá um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Serão membros titulares os Secretários Municipais das respectivas Pastas, devendo estes indicarem os suplentes.

Art. 6º. A representação da Sociedade Civil será composta membros indicados pelos organismos da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, a saber:

- I – Associação de Moradores;
- II – Igreja Católica;
- III – Igreja Evangélica;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos II e III, deverão ser indicados, respectivamente, por cada Instituição Religiosa, na forma estabelecida em regulamento institucional.

§ 2º. Os membros a que se referem os incisos IV e V, deverão ser das representações da Sociedade Civil e indicados pela Plenária dos Conselhos Municipais.

§ 3º. As instituições a que se referem os incisos I a V poderão ser substituídas por decreto municipal em caso de extinção ou desistência de participação.

Art. 7º. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

SEÇÃO I

DAS INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, tais como:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Polícia Civil;
- V – Polícia Militar;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – Conselho Tutelar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 18. A Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representantes do Poder Público e outro por representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho e dentro das atribuições.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos conforme dispositivos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21. A Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será instalado na Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito, incumbindo à da Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 24. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 25. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PROPOSTA Nº 00446/12
11/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 23 desta Lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 27. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações descritas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 26 de dezembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO N° 004040

FOLHA N° 32 de 32

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.640, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, sob o nível de direção superior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município Presidente Kennedy/ES.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no Município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 10 (dez) representações paritárias, metade de representantes do Poder Público e outra metade de representantes da Sociedade Civil organizada.



PROCESSO N° 004040
FOLHA N° 33 DR

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Cada representação terá um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Serão membros titulares os Secretários Municipais das respectivas Pastas, devendo estes indicarem os suplentes.

Art. 6º. A representação da Sociedade Civil será composta membros indicados pelas organismos da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, a saber:

- I – Associação de Moradores;
- II – Igreja Católica;
- III – Igreja Evangélica;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos II e III, deverão ser indicados, respectivamente, por cada Instituição Religiosa, na forma estabelecida em regulamento institucional.

§ 2º. Os membros a que se referem os incisos IV e V, deverão ser das representações da Sociedade Civil e indicados pela Plenária dos Conselhos Municipais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. As instituições a que se referem os incisos I a V poderão ser substituídas por decreto municipal em caso de extinção ou desistência de participação.

Art. 7º. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

SEÇÃO I

DAS INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, tais como:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Polícia Civil;
- V – Polícia Militar;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 18. A Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representantes do Poder Público e outro por representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho e dentro das atribuições.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos conforme dispositivos do Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será instalado na Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito, incumbindo à da Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 24. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 25. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 23 desta Lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;



PROCESSO N° 004046
FOLHA N° 1 de 12

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 27. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações descritas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 27 de dezembro de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei n° 1640 de 27 de dezembro de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n° 014, de 09/05/2019.	
Em	27 / 12 / 2022
Servidor:	

CERTIDÃO
Certifico que a Lei n° 1.640
de 27 de dezembro de 2022
foi publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda n° 014,
de 09/05/2019.
Data: 27/12/22
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CAMARA P.K.
N° 004107/2022
27/12/2022 - 14:53:10
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI N° 1.640 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022